

**REGULAMENTO DO
FUNDO FATOR SINERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 13.476.201/0001-01**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O **FATOR SINERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado, abreviadamente, **FATOR SINERGIA**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares, pela Lâmina de Informações Essenciais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O **FATOR SINERGIA** destina-se a investidores pessoas físicas e jurídicas que estejam dispostos a assumir os riscos do mercado de renda variável para buscar rendimentos superiores ao do Índice BM&FBOVESPA IVBX-2, doravante designado, abreviadamente **Índice IVBX-2**.

Parágrafo 2º - O **FATOR SINERGIA** respeitará, no que for aplicável, as normas que regulam as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792 de 24/09/2009 com a redação dada conforme alterações posteriores, e as normas que controlam as aplicações dos regimes próprios de previdência social da União, Estados, DF e Municípios, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922 de 25/11/2010 com a redação dada conforme alterações posteriores.

Parágrafo 3º - As aplicações do **FATOR SINERGIA** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 2º - O objetivo do **FATOR SINERGIA** é proporcionar aos condôminos valorização de suas cotas, a médio e longo prazo, mediante a aplicação de seus recursos em carteira de ações, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. A carteira do **FATOR SINERGIA** será composta preponderantemente por ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo 1º - O **FATOR SINERGIA** tem como benchmark de performance superar o retorno do **Índice BM&FBovespa - IVBX-2**.

Parágrafo 2º - As decisões sobre investimentos do **FATOR SINERGIA** são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a **GESTORA** com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos. A estrutura decisória da gestora é integrada por um comitê de gestão, que define estratégias de atuação, limites e políticas de investimento do **FATOR SINERGIA**, em consonância com este Regulamento, com o Formulário de Informações Complementares e com a Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 3º - O FATOR SINERGIA, buscando alcançar o objetivo estabelecido no artigo anterior, investirá seus recursos, observando-se sempre os limites fixados na regulamentação em vigor, nos seguintes ativos financeiros:

- I. Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II. Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I deste Artigo;
- III. Derivativos, incluindo operações de futuros, NDF, termo, opções e swap;
- IV. Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; e
- V. Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - O FATOR SINERGIA poderá realizar operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - O FATOR SINERGIA poderá fazer alocações em derivativos.

Parágrafo 3º - O FATOR SINERGIA não poderá manter posições em mercados de derivativos, diretamente ou indiretamente, a descoberto ou que gerem possibilidade de perdas superiores ao valor do seu patrimônio líquido.

Parágrafo 4º - Para os fins deste Regulamento, entendem-se como operações nos mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo 5º - O valor das posições do **FATOR SINERGIA** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Lâmina de Informações Essenciais, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Para efeitos desta disposição, os contratos de derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

Parágrafo 6º - A verificação da representatividade das operações do **FATOR SINERGIA** nos mercados de derivativos tomará por base o valor nominal dos contratos, em se tratando de operações “a termo”, “futuro” e de “swap”, e o preço de liquidação das operações, em se tratando de “opções”.

Artigo 4º - O FATOR SINERGIA obedecerá aos seguintes limites de concentração por ativos financeiros com base no seu patrimônio líquido constante nos Incisos abaixo:

- I. Mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado o previsto no Inciso I do Artigo 3º; e
 - b) Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso II do Artigo 3º;

- II. Até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do fundo para títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
- III. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) Depósitos de margem da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Ibovespa.
 - b) Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
- IV. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) Valor total dos prêmios de opções pagos da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Ibovespa.

Artigo 5º - O **FATOR SINERGIA** obedecerá aos seguintes limites de concentração por emissor de ativos financeiros com base no patrimônio líquido do fundo constante no inciso abaixo, observado os limites de concentração por emissor previstos na regulamentação em vigor:

- I. Até 30% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo em ações, bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósito de ações de um mesmo emissor;
- II. Não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Parágrafo 1º - O **FATOR SINERGIA** não poderá investir seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou de emissão de empresas a eles ligadas.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no *caput* acima:

- I. Considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

Parágrafo 3º - Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FATOR SINERGIA** do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 4º - Considerando o previsto neste Artigo, o **FATOR SINERGIA** pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí recorrentes.

Artigo 6º - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FATOR SINERGIA** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **FATOR SINERGIA**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas para a prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 1º - As operações do **FATOR SINERGIA** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, desde que devidamente registradas nos sistemas de registro e liquidação financeira referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - As operações do **FATOR SINERGIA** em derivativos devem ser feitas com aqueles que contem com liquidação financeira ou sejam objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 3º - Para a realização de operações com derivativos mencionadas no presente Regulamento, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. As operações deverão ser registradas ou negociadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- II. As operações deverão ter câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora;
- III. Os riscos das operações serão previamente avaliados pela **GESTORA** do **FATOR SINERGIA**;
- IV. O depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Ibovespa da carteira do **FATOR SINERGIA**;
- V. O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Ibovespa da carteira do **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo 4º - O **FATOR SINERGIA** respeitará, no que for aplicável, as vedações contidas nas Resoluções do CMN nº 3.792 de 24/09/2009 e nº 3.922 de 25/11/2010 com a redação dada conforme alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em função da composição da sua carteira, o **FATOR SINERGIA** classifica-se na categoria Comissão de Valores Mobiliários - CVM "Ações".

Parágrafo 6º - Em função da composição da sua carteira, o **FATOR SINERGIA** classifica-se na categoria ANBIMA "Ações" em termos de classe de ativo, "Ativo" em termos de tipo de categoria e "Livre" em termos de subcategoria.

Artigo 7º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FATOR SINERGIA**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 8º - O **FATOR SINERGIA** está sujeito, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

- I. **Risco de Contraparte:** Consiste no risco das contrapartes dos ativos financeiros que integram a carteira não cumprirem com suas obrigações por ocasião da liquidação das operações com o **FATOR SINERGIA**;

- II. **Risco de Liquidez:** O **FATOR SINERGIA** poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do **FATOR SINERGIA** não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no Regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos;
- III. **Risco de Mercado:** O valor dos ativos que integram a carteira do **FATOR SINERGIA** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio do **FATOR SINERGIA** seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;
- IV. **Risco Decorrente da Concentração da Carteira:** O **FATOR SINERGIA** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do **FATOR SINERGIA**;
- V. **Risco Legal (Órgão Regulador):** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;
- VI. **Risco Proveniente de uso de Derivativos:** A distorção do preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, pode ocasionar no aumento da volatilidade do **FATOR SINERGIA**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas do **FATOR SINERGIA**; e
- VII. **Risco Sistêmico:** A conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FATOR SINERGIA**.

Artigo 9º - O **ADMINISTRADOR** controla os riscos de mercado e de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por software específico, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance do Administrador.

Parágrafo 2º - Os investimentos do **FATOR SINERGIA** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo **ADMINISTRADOR** são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira do **FATOR SINERGIA** podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do **FATOR SINERGIA** está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 3º - Para o monitoramento do risco de liquidez do **FATOR SINERGIA** é utilizado pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do **FATOR SINERGIA** em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que o **FATOR SINERGIA** consegue transformar em caixa até a eventual liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos ativos da carteira do **FATOR SINERGIA**. As estimativas

de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 4º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **FATOR SINERGIA** atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste regulamento. Desta forma, o Administrador e a **GESTORA** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do **FATOR SINERGIA**, nem pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos quotistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O **FATOR SINERGIA** é administrado pelo **BANCO FATOR S.A.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017, 11º e 12º andares – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.644.196/0001-06, credenciado na CVM – Comissão de Valores Mobiliários em 30/05/1997 através do Ato Declaratório nº 4341, doravante abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR SINERGIA**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FATOR SINERGIA** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em Assembleias gerais ou especiais.

Parágrafo 2º - A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal e que se encontra devidamente registrada no órgão autorregulador.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante à CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 11 - A gestão da carteira do **FATOR SINERGIA** é atribuída à **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º andar - Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer a atividade de administração de carteiras em 18/07/1997, através do Ato Declaratório nº 4.407, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, permanecendo com o **ADMINISTRADOR** todas as responsabilidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 1º - Os serviços de tesouraria, de controle, processamento e custódia de ativos financeiros e de escrituração da emissão e resgate de cotas do **FATOR SINERGIA** são contratados junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer estas atividades através do Ato Declaratório nº 990 de 06/07/1989, doravante abreviadamente designado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do **ADMINISTRADOR**, o qual poderá submeter a substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da Assembleia geral de cotistas, observado o disposto no Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 2º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e extraordinárias (AGE) dos ativos que o **FATOR SINERGIA** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores www.fator.com.br.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** neste ato concede à **GESTORA** mandato para realização dos atos previstos no parágrafo supra, nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo 4º - O exercício de voto e comparecimento em assembleia será de responsabilidade da **GESTORA**.

Parágrafo 5º - Os serviços de auditoria serão contratados junto à **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES- SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.939/0001-79, localizada à rua Major Quedinho, 90-3º andar- Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 12 - O **FATOR SINERGIA** pagará taxa de administração correspondente ao percentual anual fixo de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste artigo, será calculada e provisionada por dia útil como despesa do **FATOR SINERGIA** e paga mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo 2º - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FATOR SINERGIA**, nas formas e prazos entre eles ajustados, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FATOR SINERGIA**, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - Incidirá ainda sobre o **FATOR SINERGIA**, a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 0,2% a.a. (zero ponto dois por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido, considerada como a taxa de custódia máxima.

Artigo 13 - O **FATOR SINERGIA** pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do **FATOR SINERGIA** que exceder a 100% (cem por cento) da valorização do Índice IVBX-2, apurada de acordo com o parágrafo primeiro abaixo, já descontada a remuneração referida no Artigo anterior.

Parágrafo 1º - A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente.

Parágrafo 2º - Na apuração da taxa de performance de que trata o *caput* deste artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo 3º - O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por período vencido, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 4º - A data base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderá ao último dia útil dos meses de março e setembro de cada ano.

Parágrafo 5º - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga será a data em que convertidas as cotas. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a serem resgatadas.

Parágrafo 6º - Para efeito do cálculo da taxa de performance, na data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo 7º - Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída no **FATOR SINERGIA**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14 - Entende-se por patrimônio líquido do **FATOR SINERGIA** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **FATOR SINERGIA** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FATOR SINERGIA** no dia em que disponibilizados ao **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 15 - As cotas do **FATOR SINERGIA** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo 2º - É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FATOR SINERGIA**, a formalização e entrega do Termo de Adesão, devidamente assinado, no qual o cotista:

- I. Ateste que teve acesso aos termos deste Regulamento, da lâmina e do Formulário de Informações Complementares; e
- II. Tem ciência:
 - a) Da inexistência de qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
 - b) De que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu **ADMINISTRADOR**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços;
 - c) De que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; e

d) Dos fatores de risco relativos ao fundo.

Parágrafo 3º - Em caso de impossibilidade de o investidor entregar o Termo de Adesão original assinado no momento da aplicação, o Termo de Adesão poderá ser enviado via e-mail, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 15.

Parágrafo 4º - A adesão de que tratam o parágrafo 2º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo 5º - Admite-se a transferência de cotas do **FATOR SINERGIA** apenas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 6º - Os valores de movimentações do Fundo estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais sobre o Fundo, disponível na página do ADMINISTRADOR na internet – www.fator.com.br e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Parágrafo 7º - As informações relativas ao horário para movimentação do Fundo estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais sobre o Fundo, disponível na página do ADMINISTRADOR na internet – www.fator.com.br e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Artigo 16 - As cotas do **FATOR SINERGIA** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo Único - Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Artigo 17 - Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota do dia subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos (D+1) confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - As aplicações em cotas do **FATOR SINERGIA** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 2º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FATOR SINERGIA**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 3º - O **FATOR SINERGIA** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os co-titulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuência do outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta corrente bancária conjunta titulada por ambos os co-titulares, bem como os resgates só serão enviados para conta corrente que ostente esta mesma característica.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 18 - As cotas do **FATOR SINERGIA** não possuem prazo de carência.

Parágrafo 1º - Será considerado dia útil, para fim de resgate, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º - Os pedidos de resgates de cotas do **FATOR SINERGIA** por cotistas que tenham enviado seus respectivos Termo de Adesão por e-mail no momento da aplicação, conforme descrito no Parágrafo 2º do Artigo 14, somente poderão ser efetuados após o recebimento pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, do Termo de Adesão original, devidamente assinado pelo respectivo cotista e pelo co-titular, se for o caso.

Parágrafo 3º - Os valores de movimentações do Fundo estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais sobre o Fundo, disponível na página do **ADMINISTRADOR** na internet – www.fator.com.br e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br.

Parágrafo 4º - As informações relativas ao horário para movimentação do Fundo estão disponíveis na Lâmina de Informações Essenciais sobre o Fundo, disponível na página do **ADMINISTRADOR** na internet – www.fator.com.br e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gob.br.

Artigo 19 - A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será a data que corresponde ao 60º (sexagésimo dia corrido (D+60) contado da data do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo 1º - O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão (D+3).

Parágrafo 2º - Os resgates de cotas do **FATOR SINERGIA** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FATOR SINERGIA**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FATOR SINERGIA** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FATOR SINERGIA** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 20 - O **FATOR SINERGIA** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 21 1 - O **FATOR SINERGIA** está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e disponibilização de demonstrações contábeis previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 22 - As demonstrações contábeis do **FATOR SINERGIA** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 23 - O exercício social do **FATOR SINERGIA** tem duração de 01 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de março.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 24 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência, canal eletrônico ou através da rede mundial de computadores a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo 1º - O **FATOR SINERGIA** utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, no endereço eletrônico do **ADMINISTRADOR**, disponível no Formulário de Informações Complementares do **FATOR SINERGIA** ou outra forma de disponibilização, nos termos da legislação vigente, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e comunicados das assembleias gerais. O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do termo de adesão do **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo 2º - O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, deverá informar o **ADMINISTRADOR** acerca de sua opção no Termo de Adesão do **FATOR SINERGIA**.

Artigo 25 - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR SINERGIA** está obrigado a:

- I. Disponibilizar a lâmina de material técnico, quando necessário e nos termos da legislação em vigor, contendo as principais informações e características do fundo para os novos futuros cotistas antes de seu ingresso no fundo;
- II. Disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do Artigo 56 da ICVM 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;
- III. Disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FATOR SINERGIA**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no Artigo 36 deste Regulamento;
- IV. Disponibilizar, nos termos da ICVM 555/14, o Formulário de Informações Complementares aos cotistas do Fundo;
- V. Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FATOR SINERGIA**;
- VI. Divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo e a lâmina de material técnico atualizada, quando necessário e nos termos da legislação em vigor;
- VII. Remeter aos cotistas dos fundos a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- VIII. Remeter mensalmente aos cotistas o extrato de conta contendo:
 - a) Data de emissão do extrato da conta;
 - b) Nome do cotista;
 - c) Nome do **FATOR SINERGIA** e o número de seu registro no CNPJ;
 - d) Nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;

- e) Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
- f) O telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; e
- g) Rentabilidade do **FATOR SINERGIA** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das operações em curso, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira por um prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, com base em fundamentação aprovada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 3º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **FATOR SINERGIA** referido no inciso III acima venham a ser disponibilizadas a qualquer dos cotistas em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 4º - Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FATOR SINERGIA** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se façam necessárias a referida divulgação, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 5º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações financeiras do **FATOR SINERGIA** à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. A alteração da política de investimento do **FATOR SINERGIA**;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A demonstração contábil apresentada pelo **ADMINISTRADOR**;
- IV. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FATOR SINERGIA**;
- V. A substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR SINERGIA**; e
- VI. O aumento das taxas de remuneração.

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou

regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR SINERGIA**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista ou por eles acessados por meio de canal eletrônico, ou nos termos do §2º do artigo 10 da ICVM 555, ou por meio físico, quando expressamente solicitado pelo cotista no momento da assinatura no Termo de Adesão do Fundo.

Parágrafo 1º - Os custos com o envio da correspondência por meio físico serão suportados pelo fundo para tal recebimento.

Parágrafo 2º A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 4º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, forma, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 5º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 6º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 28 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FATOR SINERGIA**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador enviará uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 (quinze) dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM.

Parágrafo 2º - A Assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 3º - A Assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 29 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FATOR SINERGIA** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FATOR SINERGIA** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 31 - Todas as deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Artigo 32 - Não podem votar nas assembleias gerais do **FATOR SINERGIA** o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários e os prestadores de serviços do **FATOR SINERGIA** seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 33 – A ata da assembleia geral deverá ser enviada a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

CAPÍTULO XII DAS NORMAS GERAIS

Artigo 34 - Constituirão encargos do **FATOR SINERGIA**, além da remuneração de que trata o Capítulo V deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- I. Despesas com correspondência de interesse do **FATOR SINERGIA**, inclusive comunicações aos cotistas;
- II. Despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- III. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros;
- IV. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação em vigor;
- V. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FATOR SINERGIA** pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FATOR SINERGIA** detenha participação;
- VI. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FATOR SINERGIA**;
- VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FATOR SINERGIA**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FATOR SINERGIA**, se for o caso;
- VIII. Honorários e despesas do auditor independente;
- IX. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; e
- X. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FATOR SINERGIA**.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FATOR SINERGIA**, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 35 - Os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR SINERGIA** estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), que será recolhido pelo **ADMINISTRADOR**, conforme a legislação vigente, no momento do resgate.

Parágrafo Único - Os investimentos realizados pelo **FATOR SINERGIA** não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – **ADMINISTRADOR** mantém em funcionamento serviço de atendimento aos cotistas nos dias úteis, das 10h00min às 18h00min horas, na sua sede social à Rua Renato Paes de Barros nº 1017, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 04530-001, ou através do telefone (11) 3049-9138, ou através do endereço eletrônico fundosfator@fator.com.br.

Parágrafo Único – Caberá ao serviço de atendimento aos cotistas descrito no *caput* a prestação de informações sobre resultados do fundo em exercícios anteriores assim como outras informações relevantes referentes a exercícios anteriores tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos elaborados ou divulgados.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FATOR SINERGIA** ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo, 18 de junho de 2018

BANCO FATOR S. A.
Administrador do Fundo